

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Chico D'angelo)

**Dispõe sobre a venda
fracionada de medicamentos
nas farmácias e drogarias e
a produção em embalagens
apropriadas para tal fim**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As farmácias e as drogarias poderão vender medicamentos de forma fracionada, conforme prescrição de profissional competente, desde que garantida a qualidade, eficácia e segurança originais dos produtos, observadas ainda as seguintes condições:

I – que o estabelecimento obtenha uma licença especial concedida pela autoridade sanitária estadual que verificará o cumprimento dos requisitos necessários de forma conjunta com o respectivo conselho regional de farmácia;

II – que o fracionamento seja efetuado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento;

III – que a embalagem contenha todas as informações constantes nas embalagens de fábrica, especialmente o responsável técnico fabricante, o número do lote e o prazo de validade;

IV – que a embalagem mencione o nome e endereço do estabelecimento que efetuou a venda fracionada, o nome do respectivo farmacêutico responsável técnico, bem como o telefone ou outra forma de comunicação fácil do paciente com o estabelecimento.

Art. 2º Os fabricantes, detentores dos registros dos medicamentos, podem produzi-los em embalagens especiais, adequadas para a venda fracionada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua



440AB99F31

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a apresentação desse projeto de lei para fazer uma homenagem à ex-deputada Jandira Feghali, que na Legislatura passada teve a iniciativa de apresentar tão relevante proposição.

A venda fracionada de medicamentos é praticada em toda a Comunidade Européia bem como nos Estados Unidos. O paciente, de posse da receita, procura a farmácia onde lhe é dispensada a quantidade exata do medicamento, conforme a terapêutica prescrita pelo médico ou dentista e recebe uma embalagem onde constam todas as informações de que precisa.

A indústria, por seu turno, produz embalagens maiores, reduzindo o seu custo no processo de fabricação e permitindo mais benefícios ao usuário ou paciente, entre os quais destacamos:

a) redução do custo do tratamento, uma vez que o paciente compra somente o necessário e compra por um preço unitário menos;

b) eliminações das sobras de medicamentos guardadas nos domicílios, responsáveis por grande número de acidentes e intoxicações, principalmente em crianças, em nosso país;

c) estímulo ao uso adequado dos medicamentos, na exata quantidade prescrita pelos médicos ou dentistas, reduzindo a ocorrência de resistência microbiana e de outros efeitos adversos ou indesejados e a prática da automedicação;

d) contribuição para a eliminação da “empurroterapia” uma vez que o fracionamento obedece a prescrição e requer a orientação do farmacêutico.

Sendo claras as vantagens para o consumidor e para o sistema de regulamentação e controle sanitário do país, propomos este projeto de lei que regulamenta as linhas gerais da venda fracionada dos medicamentos em farmácias e drogarias.

Como sabemos que na situação atual as farmácias e principalmente as drogarias não prestam um serviço de qualidade à população e estão voltadas exclusivamente para o lucro de suas vendas, propomos uma regulamentação específica para os estabelecimentos efetuarem a venda fracionada.

Esta regulamentação definiria um elenco de requisitos, entre os quais um indispensável treinamento de todos os funcionários de cada estabelecimento, que seriam complementados com a



440AB99F31

ação fiscalizatória dos órgãos estaduais de vigilância sanitária e dos conselhos regionais de farmácia.

Com o fracionamento efetuado desta maneira, a população ganharia dois benefícios: por um lado, a economia e a racionalização do consumo na compra da quantidade exata; de outro, o serviço qualificado de dispensação, com orientação segura e adequada sobre o consumo de medicamentos.

Ademais, a venda fracionada de medicamentos foi uma das recomendações finais da CPI dos medicamentos, recentemente ocorrida nesta Câmara dos Deputados, que realizou um amplo diagnóstico do setor farmacêutico do país.

É com a certeza dos significativos benefícios que seriam trazidos à população com a venda fracionada de medicamentos que conclamamos os ilustres colegas desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2007

CHICO D'ANGELO
Deputado Federal - PT/RJ



440AB99F31